

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nº 01/2016.- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 01/2016.-

“Sobre o Processo TC nº 001588/026/13, que dispõe sobre as contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2013”.

Por deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado a estas Comissões o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objeto do processo *TC nº. 001588/026/13*, para análise e pronunciamento, bem como todas as peças do citado processo.

Assim, tempestivamente e de conformidade com os ditames do Regimento Interno, bem como, pelo comando da Lei Orgânica do Município, esta Comissão, tempestivamente apresenta o seu pronunciamento conjunto sobre as referidas contas, o que faz a seguir.

Acrescente-se ainda que, em cumprimento ao Regimento Interno e dentro do prazo legal, o senhor Presidente, também entregou cópia do parecer daquela Corte de Contas, bem como, informou aos edis que os mesmos dispunham de 5 (cinco) dias para solicitarem informações sobre as mesmas, porém, nenhum vereador formulou qualquer questionamento sobre as contas do Executivo em análise.

O controle externo exercido pela Câmara Municipal tem caráter político, cujo titular é o Legislativo, mas que, devido à natureza técnica e a complexidade com que se reveste um processo de prestação de contas e para melhor desempenhar a função de controle externo, as Casas Legislativas contam com o auxílio de um órgão especializado que é o Tribunal de Contas. Segundo Nelson Nery Costa, em sua obra Curso de direito municipal brasileiro, p. 133:

“a Câmara Municipal é o Poder que faz realmente o controle das contas do





CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Executivo local, através de processo de julgamento político, de modo que no Tribunal de Contas ocorre apenas um processo administrativo de controle"

O parecer do Egrégio Tribunal de Contas apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano pretérito de 2013. A elaboração do parecer prévio não envolveu o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos. Fora emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do Chefe do Executivo Municipal de General Salgado senhor LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA referente ao exercício de 2013, devendo assim os membros do Legislativo Municipal, por ser a mais pura justiça ratificar o posicionamento do TCE.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que, a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos. Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuado a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal. Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e depois julgados pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Assim, já de início entendemos que as contas do Executivo, referente ao exercício de 2013, ora sob análise desta Comissão merecem receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi também favorável.

Do equilíbrio das Contas de Gestão:

Este fora o item que recebeu maior atenção desta Comissão. Verificamos que, houve incontestável equilíbrio das contas de gestão, pois

ADL *J.S.* *DR*

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

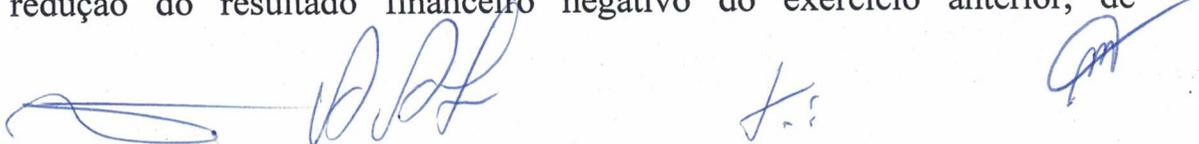
contra fatos, não há argumentos. Da análise de todo o processado e das informações prestadas pelo senhor Prefeito, restou verificado que as contas prestadas, demonstram um perfeito equilíbrio financeiro da gestão.

Há de se destacar que essa comissão, analisou todos os parâmetros, inclusive as glosas de despesas conforme parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde fora constatado:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,12%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	73,60%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	22%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	53,28%	Máximo: 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O Município efetuou o recolhimento dos encargos sociais.		
O Município quitou os precatórios judiciais e requisitórios de pequena monta exigíveis no exercício.		

Em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela que houve equilíbrio nas contas do Executivo referente ao exercício de 2013, pois atendera fielmente todo o estabelecido.

O superávit da execução orçamentária, equivalente a R\$214.916,86 (*duzentos e quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos*), ou 0,80% da receita arrecadada, contribuiu para redução do resultado financeiro negativo do exercício anterior, de



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

R\$733.633,51 (*setecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos*), para R\$517.170,04 (*quinhentos e dezessete mil, cento e setenta reais e quatro centavos*) em 31/12/2013.

Ressalte-se que o déficit financeiro registrado representa menos de um quarto do valor mensal de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida (R\$ 2.205.948,82), portanto, em patamar aceitável pela jurisprudência desta Corte de Contas, uma vez que não compromete orçamentos futuros e não exige grande esforço fiscal para sua superação.

Além disso, os resultados econômicos e patrimoniais apurados em 2013 foram positivos e houve redução da dívida de curto prazo em montante próximo a 34%3 (*trinta e quatro por cento*) e do passivo de longo prazo em torne de 10% (*dez por cento*).

Finalmente, dirigindo a atenção para as políticas da Administração na área educacional, segundo último estudo realizado pelo IDEB (2013), a nota alcançada pelos alunos dos anos iniciais e finais do ensino básico da Rede Municipal de Ensino (5,9 e 5,3, respectivamente) não atingiram as metas projetadas para o período (6,4 e 5,4).

Tais ocorrências revelam deficiência no sistema de ensino da rede municipal e demandam a intervenção imediata do Poder Executivo nas políticas públicas voltadas ao planejamento do setor educacional, com vistas à obtenção de melhores notas para os alunos dos anos iniciais e finais do ensino básico nos próximos estudos do INEP, de modo a alcançar as metas estabelecidas e garantir educação de qualidade aos alunos.

Senão vejamos a tabela a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Redes:	Anos iniciais do Ensino Básico				Anos finais do Ensino Básico			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2011	2013	2011	2013	2011	2013	2011	2013
Municipal Brasil	4,7	4,9	4,2	4,5	3,8	3,8	3,5	3,9
Privada Brasil	6,5	6,7	6,6	6,8	6,0	5,9	6,2	6,5
Estadual São Paulo	5,4	5,7	5,3	5,5	4,3	4,4	4,2	4,6
Estadual Município	-	-	-	-	-	-	-	-
Município	5,9	5,9	6,2	6,4	5,2	5,3	5,0	5,4

Observa-se finalmente que o Executivo cumpriu toda a legislação que disciplinam o assunto, em especial a Lei de Responsabilidade fiscal.

Por outro lado, e como já frisado, nenhum dos vereadores, dentro do prazo que lhe é oportunizado pelo Regimento Interno, nada questionaram, o que faz com que esta comissão interprete que em razão do silêncio, todos os edis ao analisarem as contas cujas peças lhes foram entregues em tempo hábil, nada acharam que pudesse desnudar as contas sob análise.

O certo é que não encontramos, e, por conseguinte, entendemos não existir qualquer irregularidade que pudesse nortear outro entendimento, que não fosse pela aprovação do parecer do Tribunal de Contas e por consequência a aprovação das contas do exercício de 2013.

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes incontestáveis razões para que se aprove o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas, aprovando-se as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do senhor Prefeito Leandro Rogério de Oliveira, do ano de exercício de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

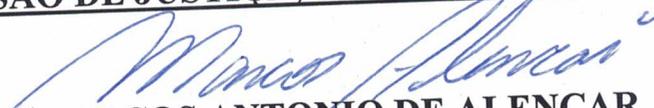
E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Assim, considerando tudo quanto aqui relatado, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por unanimidade de votos de ambas as comissões, são de parecer que O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO DEVE SER APROVADO por esta Casa de Leis, e por consequência também merece TOTAL APROVAÇÃO ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, com ressalvas para os atos pendentes de apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de General Salgado, 26 de fevereiro de 2016.

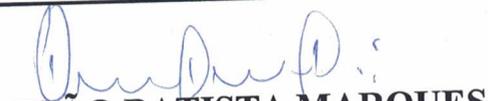
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,


MARCOS ANTONIO DE ALENCAR
Presidente


JOÃO BATISTA MARQUES
Vice-Presidente


NORIVAL MANCINI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,


JOÃO BATISTA MARQUES
Presidente


NORIVAL MANCINI
Vice-Presidente


ANTONIO ALVES FEITOSA
Membro